

TERÇA-FEIRA – 02 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 30

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- **DECRETO Nº 013/2024:** DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 035/2022 PELA FILHOS DO MUNDO FEME.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

• Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

DECRETO Nº 013/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO
DO CONTRATO Nº 035/2022, PELA
FILHOS DO MUNDO - FEME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD – CHAPADA FORTE, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto do Consórcio, e, ainda,

- **CONSIDERANDO** que o processo administrativo instaurado, por meio do Decreto de nº 035/2022 não individualizou cada contrato administrativo firmado entre este Consórcio e a FEME- Associação Filhos do Mundo;

- **CONSIDERANDO** que a FEME- Associação Filhos do Mundo possui três contratos administrativos firmados com este Consórcio, os de nº 010/2019, nº 015/2020 e nº 035/2022;

- **CONSIDERANDO** que em respeito aos princípios do devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais assegurados no art. 5º, da Constituição Federal, deve ser cada contrato ser instaurado um processo diferente, de modo a não configurar cerceamento de defesa;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo da FEME- Associação Filhos do Mundo para apurar possíveis infrações descritas nos incisos I, II e IV, do art. 78, da Lei 8.666/1993, e nos itens “a”, “f”, “k”, “h” e “l” do inciso II, da Cláusula Nona do **Contrato Administrativo nº 035/2022** com a consequente aplicação das sanções previstas nos citados instrumentos, e, ainda, na Lei 8.666/1993.

Art. 2º. Deverá a Secretaria Executiva providenciar a notificação da Entidade FEME- Associação Filhos do Mundo, para que num prazo deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, § 2, querendo, apresente sua Defesa Prévia, a partir do recebimento da Notificação para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia

CNPJ n. 18.810.874/0001-70

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

§1º. A Notificação que trata este artigo deverá descrever, além do quantitativo de dias de atraso do prazo contratual, o quantitativo de cisternas que não foram construídas, bem como todas as outras falhas no objeto de cada contrato.

§2º. A Notificação deverá ser encaminhada através dos Correios com Aviso de Recebimento - AR, e-mail cadastrado, e publicação da notificação no Diário Oficial

§3º. Anexado à Notificação deverá ser encaminhada cópia da íntegra do Processo Administrativo, o qual deverá estar com suas páginas enumeradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Andaraí - Bahia, 02 de abril de 2024


WILSON PAES CARDOSO
Presidente

Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia

CNPJ n. 18.810.874/0001-70